

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No momento do cadastro na Plataforma, as Partes, de um lado,

**MONNOS BRL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1748, conjunto 1710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 38.321.376/0001-70, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Contratante**");

e, de outro lado,

O Contratado, identificado conforme os dados fornecidos durante o processo de cadastro na Plataforma ("**Contratado**").

Sendo Contratante e Contratado doravante denominados, em conjunto, simplesmente como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**"

### CONSIDERANDO QUE

- I. A Contratante é uma empresa que busca facilitar a conexão entre Marcas e Influenciadores, servindo de uma plataforma digital ("**Plataforma**") para fomentar o encontro de empresas ("**Marcas**"), que pretendem promover campanhas publicitárias para a venda de produtos ou serviços ("**Campanha**") por meio de cupons de desconto ("**Cupons**"), e pessoas físicas ou jurídicas contratadas para criar e publicar conteúdos digitais em diferentes plataformas online, com o objetivo de promover produtos, serviços, ideias ou marcas ("**Influenciadores**"), que participam de tais Campanhas a depender de certos critérios e condições previamente acertados;
- II. O Contratado é um Influenciador, que utiliza das suas redes sociais e outros canais como WhatsApp também para promoção de produtos e serviços de empresa e pessoas físicas; e
- III. O Contratado tem interesse em se cadastrar na Plataforma para ser elegível a prestar serviços em Campanhas, utilizando de sua base de seguidores para divulgação de tais Campanhas. As Campanhas são criadas na Plataforma pelas Marcas, sendo, para isso, definido um valor destinado ao pagamento dos Influenciadores e um prazo de duração da Campanha.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**") e ("**Instrumento**") de acordo com os seguintes termos e condições:

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. As Partes concordam que:

- (i) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;
- (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a capítulos, Cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, Cláusulas, itens e anexos deste Contrato;
- (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados a qualquer título;
- (v) a utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no presente Contrato seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicas inseridas imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (vi) os “Considerandos” deste Contrato são considerados como sendo parte integrante do presente Contrato; e
- (vii) referências a dias significam Dias Úteis do calendário civil.

**1.2.** Quando utilizados neste Contrato, os termos com iniciais em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos nas respectivas Cláusulas, entre parênteses, entre aspas, em negrito e sublinhado.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto disciplinar a relação de prestação de serviços entre a Contratante, que mantém e disponibilizará a Plataforma, e o Contratado, que deverá promover as Campanhas em suas redes sociais de forma a alcançar os objetivos da Campanha estabelecida pela Marca por meio de cupons de desconto.

**2.1.1.** Ao realizar o cadastro na Plataforma e celebrar o presente Contrato, o Contratado anui com todos os termos de uso da Plataforma, política de privacidade e a todo e qualquer termo ou condição disposto na Plataforma, mesmo se não previsto neste Contrato.

### 3. CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E PUBLICIDADE

3.1. Ao se cadastrar na Plataforma, o Contratado poderá ter acesso, a critério exclusivo da Contratante, à base de Marcas e Campanhas (conforme for elegível) também cadastradas na Plataforma e que demandam Influenciadores. Caso o Contratado venha a selecionar ou ser selecionado para participar de uma Campanha, em ambos os casos a critério exclusivo da Marca, este receberá um Cupom personalizado, devendo o Contratado divulgar tal Cupom por meio de postagens na internet, *intranet*, *Twitter*, *Facebook*, *Instagram*, *Tik Tok* ou quaisquer outras redes sociais, plataformas ou ambientes, digital ou físico, para divulgação do objeto da Campanha, seguindo todos os termos impostos à tal Campanha pela Marca (“**Publicidade**”).

3.2. Com o intuito de evitar que a Publicidade seja fato gerador de prejuízos causados à imagem, boa-fama, credibilidade ou de qualquer modo afetar negativamente a percepção pública e a confiança no mercado (“**Danos Reputacionais**”) da Marca, o Contratado se obriga a seguir as instruções que serão disponibilizadas pela Marca para promoção da Campanha, sejam elas referentes a quais redes sociais poderão ser utilizadas, duração das postagens, recorrência, horários de publicação, possibilidade ou não de utilização de determinados tipos de linguagem, como gírias e palavrões, ou qualquer outro tópico que precise ser ajustado para adequar a Publicidade ao objetivo da Campanha, conforme previamente orientado pela Marca e/ou pela Contratante.

3.2.1. Poderá ser exigido, a exclusivo critério da Contratante, que os conteúdos a serem veiculados pelo Contratado sejam submetidos a uma avaliação prévia Marca e/ou da Contratante, podendo estes negar a publicação ou sugerir alterações com o intuito de alinhar a Publicidade ao objetivo da Campanha.

3.3. O Contratado é o único responsável pela Publicidade, se comprometendo a indenizar a Marca e/ou a Contratante, conforme o caso, caso não siga com todos os termos e condições previstos neste Contrato ou nos termos de uso e política de privacidade da Plataforma.

3.4. Em caso de uso inadequado ou não autorizado da Marca por parte do Contratado, a Contratante se reserva o direito de aplicar sanções ao Contratado, independentemente de notificação ou interpelação judicial, incluindo, mas não se limitando, a retenção integral dos pagamentos devidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo das Perdas e danos cabíveis que venham a ser apurados. O uso indevido da Marca fica definido como qualquer ação que contrarie as diretrizes estabelecidas pela Marca, incluindo práticas que possam ser consideradas prejudiciais, difamatórias ou que comprometam a imagem da marca.

3.5. Toda e qualquer Campanha poderá ser cancelada ou alterada, a qualquer momento, à critério exclusivo da Marca e/ou da Contratante, sendo certo que, em caso de alteração, a Publicidade deverá seguir as novas diretrizes impostas pela Marca a partir de tal momento.

3.5.1. A Marca poderá optar por interromper a Campanha antes do término do prazo estipulado. Nesse caso, a Contratante deverá notificar o Contratado sobre a interrupção com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência em relação à data de efetiva interrupção.

Todos os Cupons utilizados na Campanha serão contemplados para fins de pagamento da Remuneração, considerando o período de atividade da Campanha até sua interrupção.

**3.5.2.** Fica acordado que o encerramento da Campanha poderá ser antecipado caso se constate que o saldo disponibilizado pela Marca para pagamento do Contratado atingiu o limite estipulado nas diretrizes da Campanha.

#### **4. VALOR E PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação de serviços dispostos neste Contrato, a Contratante se obriga a pagar o valor pré-acordado em cada Campanha conforme estabelecido na Plataforma ("**Remuneração**").

**4.2.** O Contratado terá acesso, por meio da Plataforma, ao volume de Cupons utilizados e ao saldo bruto da Remuneração a que faz jus. O Contratado poderá requerer, por meio da Plataforma, a transferência do valor da Remuneração para a conta corrente que informar a Contratante quando da realização do saque, devendo, para tanto, seguir as regras apresentadas na Plataforma.

**4.3.** O saque do valor da Remuneração somente será autorizado mediante a apresentação prévia do documento fiscal necessário nos termos da lei (por exemplo nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo).

**4.3.1.** O Contratado não realizará qualquer pagamento sem que os procedimentos dispostos neste Contrato e na Plataforma sejam integralmente seguidos e cumpridos pelo Contratado.

**4.3.2.** Quando requerido pela legislação brasileira, a Contratante deverá reter os tributos incidentes sobre o valor da Remuneração e transferir ao Contratado o valor líquido da Remuneração sem os tributos retidos na fonte.

**4.4.** A Contratante terá até 10 dias para analisar o requerimento de transferência do valor requerido pelo Contratado a título de Remuneração e a documentação fiscal e demais informações e documentos requeridos, devendo, após tal período, realizar o pagamento ou notificar o Contratado informando a existência de eventual exigência e/ou demonstrando os requisitos não cumpridos para tal pagamento.

**4.5.** A Remuneração do Contratado é devida única e exclusivamente em decorrência do êxito no uso dos Cupons na forma prevista neste Contrato e está estritamente limitada ao valor informado pela Marca nas diretrizes da Campanha, sendo que o Influenciador não terá direito a qualquer valor adicional ou qualquer outro pagamento além do limite previamente definido, independentemente do desempenho da campanha ou do volume de Cupons utilizados.

## 5. PRAZO E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato tem sua vigência iniciada quando do cadastro do Contratado na Plataforma e sua duração encerrada quando houver seu descadastramento, por qualquer motivo (“**Período de Vigência**”)

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas Partes, motivada ou imotivadamente, mediante notificação prévia encaminhada à outra Parte por meio e nos termos dispostos na Plataforma, sem qualquer penalidade ou custo aplicado de Parte a Parte.

5.3. Em caso de rescisão do presente Contrato, os valores da Remuneração deverão ser integralmente quitados pela Contratante ao Contratado, desde que respeitados os termos e condições dispostos na Cláusula 4 acima, podendo ser retidos de tal pagamento eventuais valores devidos pelo Contratado à Contratada, por qualquer motivo.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, nos termos e dentro do escopo deste Contrato:

(i) Envidar os melhores esforços para que a Plataforma desempenhe suas funcionalidades na forma disposta neste Contrato;

(ii) Pagar ao Contratado a Remuneração, desde que cumpridas condições dispostas neste Contrato;

(iii) Recolher, de maneira pontual e exata, todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como previdenciários, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados exclusivamente que, por obrigação, devam ser retidos na fonte;

(iv) Comunicar imediatamente ao Contratado, por via física ou eletrônica (inclusive por meio da Plataforma), sobre quaisquer ocorrências que impeçam o cumprimento das obrigações ora assumidas, indicando suas causas, efeitos e providências a serem tomadas.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, nos termos e dentro do escopo deste Contrato:

(i) Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das especificações gerais previstas neste Contrato, e outras fornecidas pela Contratante, pela Marca, dispostas na Plataforma ou exigidas no âmbito de qualquer Campanha de Publicidade;

**(ii)** Assegurar que os Cupons sejam veiculados em suas redes sociais de maneira destacada, clara e acessível ao público-alvo, incentivando o uso desses Cupons para a aquisição dos produtos e serviços das Marcas.

**(iii)** Emitir notas fiscais ou recibo de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis para cada pagamento recebido pelos serviços prestados. As notas fiscais devem ser precisas e refletir corretamente os serviços prestados e os valores acordados no Contrato. Além disso, o Influenciador deve fornecer qualquer outra documentação necessária para o processamento do pagamento, conforme estipulado no Contrato, podendo incluir formulários de impostos, comprovantes de entrega de conteúdo e outros documentos exigidos pela Contratante;

**(iv)** Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer danos, extraordinários ou não, que venham a ocorrer, de alguma forma relacionados à execução dos serviços;

**(v)** Produzir conteúdo original e de alta qualidade que atenda às especificações e expectativas fornecidas pela Contratante, Marca e/ou Campanha, assegurando que todo o conteúdo criado não infrinja os direitos autorais de terceiros. Os materiais protegidos por direitos autorais, como músicas, imagens, vídeos ou textos, não podem ser utilizados na Publicidade, a menos que devidamente licenciado ou com permissão explícita para uso;

**(vi)** Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber;

**(vii)** O Contratado deve seguir todas as políticas e diretrizes de uso das plataformas de mídia social onde o conteúdo será publicado, garantindo que as publicações estejam em conformidade com os termos de serviço dessas plataformas.

**(viii)** Manter o bom nome, imagem e conceito da Contratante e da Marca divulgada, eximindo-se de proferir quaisquer declarações ou manifestações que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem delas, inclusive responsabilizando-se por atos de quaisquer de seus funcionários, prepostos, contratados ou representantes, que possam trazer prejuízos ao nome, imagem e conceito;

**(ix)** Obter, às suas exclusivas expensas, bem como manter à disposição da Contratante, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações que se façam necessárias para a fiel consecução da Campanha, junto aos órgãos públicos, incluindo a obtenção da licença de uso de imagem, nome, voz e som de obras oriundas de terceiros;

**(x)** Abster-se de utilizar qualquer espaço concedido na Plataforma para realizar postagem de mensagens que guardem qualquer semelhança com o spam, inclusive por meio da postagem de links.

(xi) Cumprir integralmente os termos e condições dispostos neste Contrato e/ou em seus anexos.

7.2. A Contratante ficará isenta de qualquer responsabilidade com relação a quaisquer pleitos ou reclamações de terceiros perante quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas de defesa e proteção de direitos do consumidor e CONAR, no que diz respeito à execução do presente Contrato pelo Contratado.

7.3. O Contratado assume total responsabilidade (inclusive civil, criminal e administrativa) pela Publicidade realizada para divulgação da Campanha, o conteúdo produzido e a forma de divulgação dos Cupons e/ou da Campanha, isentando a Contratante de qualquer obrigação de reparação civil, criminal e administrativa por quaisquer eventos danosos originados pelo Contratado.

7.4. O Contratado declara, de forma irrevogável e irretroatável, ter ciência e concordar que a Contratante não tem qualquer responsabilidade com relação: (i) ao teor das Campanhas e o conteúdo e aos produtos e serviços oferecidos objeto de tais Campanhas (ii) suspensões, cancelamentos ou alterações requeridas e/ou realizadas pela Marca nas Campanhas, (iii) qualquer reclamação de usuários do Cupons, e (iv) qualquer relacionamento entre a Marca e o Contratado.

7.5. No caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 7, o Contratado deverá pagar à Contratante, em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação enviada pela Contratante informando sobre o referido descumprimento, uma multa não compensatória no montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ajustada anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE verificada desde a data de assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento de tal multa, por meio de depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratante, sem prejuízo do direito da Contratante buscar indenização por Perdas (conforme definido abaixo) em razão do inadimplemento dessas obrigações.

## 8. INDENIZAÇÃO

8.1. O Contratado obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável e sem qualquer limitação temporal ou de valor, a indenizar e manter indenidos a Contratante e a Marca por e de toda e qualquer Perda decorrente do inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de qualquer dos termos pactuados para a consecução da Campanha, qualquer ato relacionado à Publicidade, bem como qualquer dano a terceiros que por ventura venha a responsabilizar a Contratante e/ou a Marca ("**Obrigação de Indenização do Contratado**").

8.2. Para fins deste Contrato, "**Perdas**" significa todo e qualquer prejuízo sofrido ou que possa ser sofrido pela Contratante em decorrência de qualquer ato, fato, omissão ou qualquer outra ação realizada pelo Contratado, em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que configure dano patrimonial ou extrapatrimonial, como, por exemplo, danos emergentes, lucros cessantes, perdas de oportunidade, danos morais, dano à imagem, dano institucional, passivos, restrições, contingências, multas, custos, despesas,

custas judiciais, honorários advocatícios e de outros especialistas, incluindo peritos, custos com laudos etc. ("**Perdas**").

8.3. A obrigação de indenizar objeto desta Cláusula 8 acima vigora a partir da presente data e perdurará sem qualquer limitação temporal.

8.4. Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de a Contratante e/ou a Marca sofrerem uma Perda ou identificar uma Perda potencial, nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, relacionada ou não a ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, demanda, ordem, notificação judicial ou extrajudicial, reclamação, auto de infração, notificação de descumprimento ou violação, investigação, autuação, notificação de cobrança, procedimento, inquérito judicial ou administrativo ("**Reclamação**"), a Contratante notificará o Contratado do ocorrido, por qualquer meio, inclusive pela Plataforma, fornecendo cópia dos documentos e informações de tal Perda ("**Notificação de Indenização**").

8.4.1. A Contratante fica dispensada do envio da Notificação de Indenização de que trata a Cláusula 8.4 acima em relação a qualquer Reclamação na qual o Contratado também conste no polo passivo da demanda ou tenha ciência de qualquer forma.

8.5. O Contratado deverá indenizar a Contratante e/ou a Marca, conforme o caso, pelo valor da Perda indicada na Notificação de Indenização em até 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

8.6. A Contratante terá direito de compensar, na forma dos artigos 368, 369 e seguintes do Código Civil Brasileiro, qualquer valor a ela devido pelo Contratado nos termos deste Contrato, com todo e qualquer valor a ser pago ao Contratado sob qualquer contrato ou acordo, inclusive, mas não se limitando, aos valores pagos a título de Remuneração.

## 9. RESPONSABILIDADES TRABALHISTA

9.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante, Contratado e qualquer parte relacionada do Contratado, inclusive empregados, assessores, prestadores de serviços, administradores, sócios, parentes em qualquer grau, razão pela qual o Contratado assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a Contratante.

9.1.1. Na hipótese descrita na Cláusula 9.1 acima, na eventualidade da Justiça do Trabalho reconhecer a existência do vínculo empregatício com a Contratante, ou determinar que a Contratante pague indenização trabalhista, inclusive por acidente de trabalho, o Contratado responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive, sem limitação, despesas processuais e honorários advocatícios incorridos pela Contratante. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a este montante que vierem a ser suportados pela Contratante servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da Contratante contra o Contratado.

9.2. O Contratado é exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas à assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer outras que resultem das relações mantidas entre estas e seus empregados, representantes e agentes. O Contratado obriga-se a reembolsar a Contratante por eventuais despesas decorridas de reclamações trabalhistas ajuizadas por seus empregados contra a Contratante, incluindo honorários advocatícios, ficando acordado que, logo após o recebimento da respectiva citação, deverão requerer a exclusão da Contratante do polo passivo de referida reclamação trabalhista.

## 10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A propriedade sobre o nome, marcas, logomarcas, plataformas de tecnologia, softwares, sistemas, soluções e demais bens tangíveis e intangíveis, que incluem, mas não se limitam, a desenhos, vídeos, publicações em redes sociais, textos, plantas, design, know-how (registrados ou não), desenho industrial, modelo de utilidade, produto de inovação, planejamento estratégico ou outra propriedade intelectual ("**Propriedade Intelectual**"), apresentados pelo Contratado e/ou a Marca em decorrência do presente Contrato constituem patrimônio exclusivo do Contratado e/ou da Marca, a depender do caso ("**Proprietária**") sendo estes os únicos titulares dos respectivos direitos autorais e/ou de propriedade intelectual aplicáveis.

10.2. As Partes reconhecem e concordam que os direitos de Propriedade Intelectual pré-existentes das Partes permanecerão de propriedade exclusiva de cada Parte, e que nada neste Contrato confere a Parte oposta qualquer título, interesse ou direito em relação aos direitos de propriedade intelectual pré-existentes das Partes, tampouco implica e não pode ser interpretado como se implicassem, na transferência da titularidade de qualquer direito sobre a Propriedade Intelectual de cada Parte.

10.3. O Contratado apenas poderá exibir ou utilizar o nome comercial e as marcas de propriedade da Marca com o objetivo exclusivo de cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato, dentro das diretrizes da Campanha e deste Contrato e desde que sem qualquer modificação ou alteração dos traços distintivos da marca da outra Parte, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas na legislação que regulamenta a propriedade industrial e a concorrência desleal, além daquelas previstas neste Contrato.

10.4. Caso, para a execução do objeto do Contrato, se faça necessária a utilização de imagens, sons e referências a nomes de qualquer pessoa física, o Contratado deverá providenciar, previamente e por escrito, todas as autorizações de uso de imagem, voz e nome necessárias.

10.5. O Contratado declara expressamente ter plena ciência de que a Campanha será transmitida em ambiente de internet, motivo pelo qual dada a característica inovadora deste meio tecnológico, poderá ser visualizada, capturada ou mesmo alterada, de qualquer forma e utilizada para quaisquer finalidades, por terceiros usuários, em assim ocorrendo, nenhuma responsabilidade caberá a Marca ou à Contratante.

**10.6.** O Contratado comunicará imediatamente a Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ciência, sobre a existência de quaisquer ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais relativos à direitos autorais ou de propriedade intelectual relacionados ao presente Contrato.

## **11. CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** Para fins deste Contrato, entende-se por “**Informações Confidenciais**” quaisquer dados, documentos e informações, sejam eles escritos, orais, eletrônicos ou de qualquer outra natureza, da Contratante e/ou da Marca e o conteúdo deste Contrato e aqueles dispostos na Plataforma.

**11.2.** Em razão do acesso que o Contratado teve e terá às Informações Confidenciais da Contratante, o Contratado assume o compromisso de, durante o Prazo de Vigência deste Contrato e pelo prazo de 3 (três) anos contados do término do presente Contrato:

(i) não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato, bem como toda e qualquer informação trocada no âmbito da prestação dos serviços, que não a seus respectivos acionistas, administradores, empregados, demais representantes ou consultores, controladas, controladores dos seus respectivos acionistas — e/ou autoridades governamentais que devam ter acesso ao Contrato, nos termos da lei —, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais compromissos aos ora assumidos por elas;

(ii) não permitir o acesso às Informações Confidenciais da Contratante a terceiros que não seus administradores, empregados, representantes, agentes ou consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

(iii) não utilizar qualquer das Informações Confidenciais, exceto para os fins previstos neste Contrato; e

(iv) manter a maior confidencialidade possível em relação às Informações Confidenciais recebidas da Contratante.

**11.3.** As limitações previstas neste Contrato para a revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando tais Informações Confidenciais:

(i) eram, nesta data, de domínio público, ou

(ii) eram conhecidas pelo Contratado ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Contratante ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo, ou

(iii) se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado de ação ou omissão da Contratante ou de qualquer de seus representantes, ou

(iv) venham a tornar-se de conhecimento público após sua revelação ao Contratado, sem que haja qualquer participação deste nessa divulgação, ou

(v) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental, desde que:

a) o Contratado deve enviar prontamente à Contratante comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se desde já a acatar os direcionamentos de eventual proteção judicial que venha a ser estruturada pela Contratante, e

b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.

**11.4.** Não obstante o compromisso de confidencialidade disposto nesta Cláusula, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com anuência por escrito da Contratante. Neste sentido, as Partes desde já concordam que a publicação ou divulgação de qualquer comunicado público a respeito da celebração do presente Contrato e das operações nele contempladas somente poderão ocorrer mediante a concordância expressa por escrito da Contratante com relação ao teor e o conteúdo do referido comunicado público.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todas as notificações, avisos e autorizações do Contratado relacionadas a este Contrato e à Campanha deverão ser realizadas por escrito, exclusivamente por meio da Plataforma.

**12.1.1.** É de responsabilidade do Contratado manter suas informações de acesso à Plataforma atualizadas e seguras.

**12.1.2.** O Contratado concorda em verificar diariamente a Plataforma e o e-mail, de modo a garantir que todas as comunicações relevantes sejam recebidas e respondidas em tempo hábil.

**12.1.3.** Única e exclusivamente em caso de indisponibilidade da Plataforma, o Contratado poderá se valer de um meio alternativo provisório para a comunicação, desde que seja possível a aferição do recebimento da mensagem com o auxílio do meio alternativo escolhido, assegurando que todas as obrigações e prazos do Contrato e dos termos da Plataforma sejam respeitados.

**12.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, as Partes acordam que as notificações, avisos e autorizações da Contratante poderão ser realizadas por meio da Plataforma e/ou por e-mail, desde que realizado pelos endereços eletrônicos indicados pelo Contratado durante o cadastro na Plataforma.

**12.3.** As Partes comprometem-se a agir em conformidade com toda a legislação brasileira em vigor visando o cumprimento dos serviços doravante contratados em conformidade com a ética, moral e bons costumes, sobretudo no que tange à conduta de seus representantes perante entidades do governo que porventura venham a ter influência, direta ou indiretamente, no cumprimento dos serviços doravante contratados.

**12.4.** As Partes declaram que:

(i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas; e

(ii) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

**12.5.** Eventuais alterações ao presente Contrato deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por meio de aditivo contratual escrito, o qual, após revisado, aprovado e assinado pelas Partes passará a ser parte integrante deste Contrato.

**12.6.** Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações de tal disposição. Nesse caso, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição de forma a torna-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou seja, legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo. As cláusulas remanescentes permanecerão em pleno vigor.

**12.7.** Fica estabelecido que o Contratante poderá ceder sua posição contratual a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a necessidade de notificação prévia ou autorização do Contratado, ou alterar a marca responsável pelos serviços objeto deste Contrato, desde que a nova marca mantenha os padrões de qualidade e o cumprimento das obrigações aqui estabelecida.

**12.8.** Fica vedado ao Contratado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o referido prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito.

**12.9.** O Contrato vincula as Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores, representantes legais e cessionários, a qualquer título.

**12.10.** Os direitos e obrigações assumidos pelas Partes por ocasião deste Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, a terceiros sem a prévia e expressa autorização escrita da outra Parte.

**12.11.** A falha de qualquer Parte em rescindir este Contrato por razão de descumprimento de qualquer de suas disposições pela outra Parte, ou a falha em exercer qualquer outro direito deste Contrato, não constituirá, e não deve ser entendida como renúncia dos direitos

disponíveis por qualquer descumprimento subsequente dos termos e condições deste Contrato.

**12.12.** Por força deste Contrato, além de não se estabelecer nenhum vínculo empregatício entre os funcionários do Contratado e a Contratante, tampouco se estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária entre as Partes, observada e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações avençadas no presente Contrato.

**12.13.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**12.14.** As Partes declaram, de maneira inequívoca, que as assinaturas eletrônicas do presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura (DocuSign, D4Sign, Clicksign etc.), são reconhecidas com a validade jurídica do meio de comprovação da autoria das assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato, ainda que não assinada via token ICP-Brasil, tendo como data de assinatura considerada para validade a estipulada no fecho deste Contrato, bem como sendo considerada a integridade e autenticidade da sua versão digital como válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Contrato e seus anexos, declarando como a integridade e autenticidade da sua versão digital nos termos da legislação vigente, notadamente a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**12.14.1.** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato e seus anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, o estipulado no fecho deste Contrato.

**12.15.** Todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo ou relacionado ao presente Contrato, envolvendo quaisquer das Partes, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, será resolvido pelo foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, as Partes assinam o presente eletronicamente, ficando dispensada a assinatura das testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.